



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



**CONTRATO**

**Contrato nº 04/2022** que entre si fazem **Câmara Municipal de Trajano de Moraes** e a empresa **Cirlene Carbone Ribeiro Pinheiro CLM Produtos Ltda-ME**, objeto desse Pregão Presencial nº 04/2022, na forma abaixo:

A **Câmara Municipal de Trajano de Moraes**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.704.460/0001-63**, cuja sede fica estabelecida na Rua Dr. Augusto Lengruher s/nº, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente **ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.881.731-3, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 104.230.627-35, residente e domiciliado na Rua Anísio Ribeiro de Souza, Barra dos Passos, 2º Distrito deste Município, e, de outro lado a empresa **CIRLENE CARBONE RIBEIRO PINHEIRO-CLM PRODUTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jovina Cabral de Mello, Vila Sampaio, 4º Distrito de Santa Maria Madalena/RJ, inscrita no CNP sob o nº 36.205.834/0001-80, aqui denominada **CONTRATADA**, representada por Cirlene Carbone Ribeiro Pinheiro, portadora da carteira de identidade nº 20.602.148-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 101.008.137-39, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 283/2022 e do consequente procedimento de licitação nº 04/2022, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17 de 02/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cirlene Ribeiro*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a fornecer a contratante 09 (nove) Notebooks com Processador 12ª geração Intel Core i5-12500H (12-core, cachê de 18MB até 4.5 GHz turbo) ou superior; Sistema operacional Windows 11 holm; Placa de Vídeo com 4GB ou superior; Memória RAM de 16 GB expansível até 32 GB; Tela de 15.6”; Teclado formato português com iluminação; Armazenamento SSD de 512(quinhetos e doze) GB ou superior; Câmera HD embutida; Áudio com Alto-falantes estéreos,; Peso máximo de 2.6Kg; Bateria principal integrada; Wireless com Wi-Fi e Bluetooth.

**O objeto a ser fornecido são os constantes do Edital e seus anexos e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.**

Este **objeto** será fornecido, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

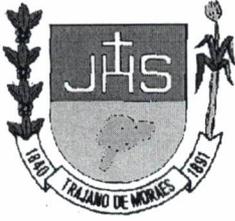
Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme o Termo de Referência.**

*Carlinha*





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



O Prazo da entrega dos objetos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 0103100071.001, dotação 4490.52.00, fonte de recurso 00, integrantes do Orçamento da Câmara Municipal de Trajano de Moraes para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;

*Carla...*





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, em até 15 (quinze) dias a contar do termo de aceitação provisória, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.**

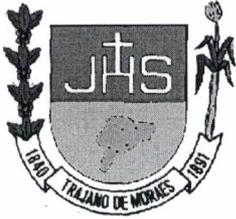
**PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.**

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais, a ser realizado em única parcela, conforme cronograma

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ  
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108  
[www.camaratrajano.rj.gov.br](http://www.camaratrajano.rj.gov.br)

*Carlinha*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado por transferência via PIX em conta de titularidade da contratada no Banco Nubank, conta corrente nº 53316983-5, agência 0001, PIX 36.205.834/0001-80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Câmara ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira escolhida, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante cheque ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

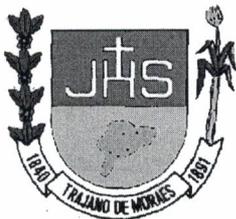
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada de relatório ou outro documento de aceitação do fornecimento para pagamento a Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ, situada à Rua Augusto Lengruher, s/n, Centro, Trajano de Moraes/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

*Calvinher*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



PARÁGRAFO SEXTO – A Câmara Municipal por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 20 (vinte), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Contabilidade da Câmara as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

PARÁGRAFO NONO – A presente despesa terá o valor global de acordo com a proposta apresentada pela vencedora no certame, que serão empenhados da seguinte forma: valor corresponde aos meses do exercício financeiro do corrente ano, conforme cronograma físico financeiro em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

*Carla Pinheiro*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

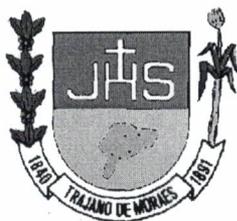
**Constituem obrigações do CONTRATADO (A):**

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

**A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do**

*Carla Pereira*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.**

**CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

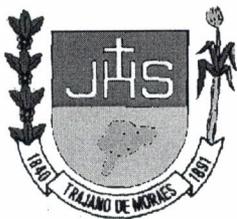
**O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

*Carla Pereira*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, serão impostas pela administração.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do ordenador da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

*Capitão*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

*Carlinha*  
*[Signature]*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

*Carolina*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros de fornecedores do Município o extrato de publicação no Diário Oficial da União do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades em todos os âmbitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº- Centro -Trajano de Moraes-RJ  
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108  
www.camaratrajano.rj.gov.br

*Carlinheira*  
*[Signature]*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Poder Legislativo, meio eletrônico “site da Câmara”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº - Centro - Trajano de Moraes-RJ  
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108  
www.camaratrajano.rj.gov.br

*Carla Penha*  
*[Signature]*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Trajano de Moraes*  
*Poder Legislativo*



do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:**

**Dá-se a este contrato valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Após a assinatura deste termo a Câmara Municipal se encarregará de publicar no diário oficial do Poder Legislativo e remeter o mesmo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

*Carla Pinheiro*  
*[Signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Trajano de Moraes  
Poder Legislativo



O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, Câmara Municipal de Trajano de Moraes, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Trajano de Moraes/RJ, 30 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA  
Identidade nº 108817313 IFP - CPF nº 104.230.627-35  
Contratante

CIRLENE CARBONE RIBEIRO PINHEIRO-CLM PRODUTOS LTDA ME  
CIRLENE CARBONE RIBEIRO PINHEIRO  
Identidade nº 20.602.148-7 - CPF: 101.008.137-39  
CLM produtos Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

1.

RG: 09469877-6 CPF: 041072337-46

2.

RG: 20.802.810-0 CPF: 107.240.467-20